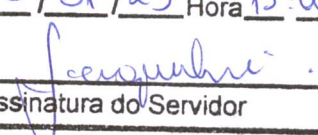


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL/SP.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul	
SLIC - Setor de Licitações e Contratos	
RECEBIDO	
Data:	03 / 01 / 23 Hora 13:00
	
Assinatura do Servidor	

Processo CM 03214/2022

Pregão Presencial nº 18/2022

MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.888.358/0001-41, localizada na Avenida Antônio Artioli, 570, Bloco Films, Asa Norte, B2, Conjunto 217, Cond. Com Swiss Park Office, Campinas/SP, CEP 13049-900, neste ato representada por seu sócio proprietário **CELSO LEANDRO PALMA**, portador do CPF 332.691.358-31, que ao final subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TV COSTA NORTE LTDA**, junto ao PROCESSO CM nº 03214/2022 - PREGÃO nº 18/2022, pelos motivos de fato e de direitos abaixo expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, haja vista o recesso da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP, conforme Portaria 12031 de 28/11/2022.



II – DOS FATOS

Conforme exposto no edital, o pregão ocorreu dentro dos ditames fixados, ou seja, dia 15/12/2022, às 14 horas de forma presencial, com objetivo de contratação de uma empresa especializada na produção de áudio e vídeo para prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, por meio de televisão aberta e/ou fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais (reportagens e programas diversos para divulgar os atos do Poder Legislativo Municipal e temas de interesse da comunidade), para a TV Câmara de São Caetano do Sul, bem como fornecimento dos respectivos equipamentos, materiais e recursos humanos para execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

Todos os andamentos do pregão atenderam aos dispositivos legais, sendo ao final considerada a ora peticionária vencedora, pois atendeu a todos os requisitos descritos no edital para assim ser declarada.

III – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme exposto pela lei nº 10.520 de 2002, em seu artigo 6º, expõe que: ***“O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.”***

Desta feita a peticionária, está total consonância com o edital, através do item 15.7 “ O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão”.

A recorrente suscita ainda, que as propostas ofertadas pelas empresas Take 1 Imagens Ltda e MB Intervenções Urbanas Ltda, encaminhadas via correio, não atenderam ao Edital quanto ao item 15.7.

Carla

No entanto, no citado Edital, através do item 18.8, expõe que: “*Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ... deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.*” (GN).

Portanto, entendemos que o apontamento feito pela recorrente não deve prosperar, uma vez que o próprio edital prevê tal possibilidade, de apresentação de **nova proposta de preço no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão**, portanto, o Sr Pregoeiro agiu corretamente.

IV – DOS ATESTADOS TÉCNICOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como exposto no edital através do item 10.1 e seguintes, a licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante **apresentação de atestado, comprovando a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer**, item este **TOTALMENTE ATENDIDO PELA PETICIONÁRIA MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME**, pois os atestados apresentados pela vencedora, superam em muito a carga de horas mínimas requerida.

A recorrente TV COSTA NORTE LTDA mais uma vez parece tentar ludibriar o entendimento do Sr Pregoeiro, com questionamentos sem lógica alguma, mas que demonstram claramente a intenção de tentar tumultuar para sua conveniência, senão vejamos:

Afirma a TV COSTA NORTE, que compreende que nos itens 3.1 e 3.3.4 à 3.3.18, relata-se sobre o sistema de gerenciamento de acervo (MAM – media asset management), e que isto representa mais de 50% do Termo, portanto, para ela é a parcela de maior relevância do objeto do edital, impugnando-o.

No entanto, por óbvio que o entendimento da recorrente não corresponde com a realidade dos fatos, posto que o **OBJETO DE MAIOR RELEVÂNCIA é o SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, posto que o MAM é apenas um acessório, um complemento, para que o Sistema de Gerenciamento funcione.

Para maior clareza, podemos comparar o MAM a vários outros acessórios utilizados, tais como servidor em nuvem, fitas para gravação, microfones, ou seja, para que o Sistema de Gerenciamento funcione, utiliza-se várias ferramentas acessórias, motivo pelo qual, de forma alguma o MAM pode ser considerado parcela de maior relevância.

Podemos observar ainda, que houve um esclarecimento nº 01 feito em 03/12/22, por uma das empresas participantes, quando relatado que no item 10.2 da qualificação técnica, é solicitado que se comprove a capacidade técnica de 50% ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer e havia dúvida se “devemos demonstrar 50% ou mais de quais serviços ?” A resposta do órgão foi que a empresa licitante, deveria comprovar 50% ou mais, da quantidade de horas estimada em 722, ou seja, 361 horas, carga horária está extremamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica juntados pela recorrida vencedora, visto que superam em demasia a carga requerida.

Entretanto, por amor ao debate, cabe ressaltar ainda, que a **peticionária possui ampla capacidade técnica e habilidades comprovadas para a utilização, execução e gerenciamento do sistema de MAM, posto que possui contrato junto à Câmara Municipal de Campinas/SP, para Prestação de Serviços de Produção de Imagens e Sons para canal de TV Aberta Digital, TV a Cabo e Internet simultaneamente e com inserção de imagens de interpretes de língua brasileira de sinais (libras), referente ao pregão presencial nº 02/2019, processo nº 26325/2018, onde no anexo I do Termo de Referência do citado pregão, em seu item 4.4.1., expõe que: “A CONTRATADA deverá ser habilitada para a utilização do sistema Media asset management (MAM) e manter presente na casa.”** Desta feita, é notório que a recorrida possui a capacidade técnica para uso do Art 4

sistema MAM, como amplamente comprovado com os documentos já enviados, bem como os que seguem junto a esta manifestação.

Com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação, a fim de mudar as regras do presente certame após um resultado a ela desfavorável, **TAL POSTURA NÃO PODE SER TOLERADA, pois como dito acima, a recorrida MAIS COMUNICAÇÃO opera na cidade de Campinas o sistema MAM e a recorrente TV COSTA NORTE, tem pleno conhecimento, visto que também presta serviço para a Câmara Municipal de Campinas, com a locação de (um) switter de corte, portanto, a recorrente tem conhecimento da experiência da recorrida para operar o MAM, comprovando a total má fé da recorrente!**

Caso seja de interesse dos ilustríssimos senhores, esta peticionária deixa o convite para o respeitável Sr Pregoeiro e sua equipe, bem como para as empresas participantes do referido pregão, caso queiram realizar uma visita técnica junto à Câmara Municipal de Campinas/SP, para conhecimento da operação do sistema MAM operado pela recorrida junto àquele contrato, ressaltando apenas, a necessidade de agendamento com 12 horas de antecedência, mediante o comunicado à esta peticionária.

Para evitar sombra de dúvidas quanto a capacidade técnica da vencedora do certame, além dos documentos obrigatórios já apresentados, acostamos nesta oportunidade junto a esta manifestação, parte do Termo Referencial do Edital 02/2019 da Câmara Municipal de Campinas/SP, onde comprovamos habilitação do sistema MAM operado pela recorrida. Acostamos ainda nesta oportunidade, os certificados de curso superior do proprietário da empresa, Sr. Celso Leandro Palma - Diretor da Televisão, do Sr. Rafael Gonçalves da Silva – Diretor de Corte e da Sra Andressa Martins de Paula – Equipe de Produção da TV, (DOC03/DOC04/DOC05) restando claro e amplamente comprovado, a experiência da vencedora para operação do acessório MAM.(DOC01/DOC02)

gln

O Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas, como ocorreu no caso em tela.

Como bem destaca Fernanda Marinela [http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importanciado-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio - _ftn4](http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importanciado-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio_-_ftn4), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação: Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, **é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame**, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. **Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada**, conforme previsto no art. 41 da lei". (GN)

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Ressaltando ambos autores que esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".

O Decreto Municipal nº 9459/2006, que permeia o edital, é claro ao expor que:

“Art. 8º Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

cul

Art. 16. O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, **ficará sujeito**, conforme a gravidade da falta, **ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

I - ...

II - ...

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, **sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações contidas no Regulamento das Licitações e Contratos Administrativos expedido pelo Decreto Municipal nº 7.350/95.”(GN)**

Portanto, é cediço que a participação em licitação é um direito conferido a todos, mas que resulta em obrigações e compromissos aos participantes, o que se exige muito cuidado por parte de todas as partes envolvidas, pois custos sem necessidade ao erário, é ato desprovido de lisura, boa fé, com previsibilidade de punição conforme acima transcrito.

V - DO PEDIDO

Por todo exposto, requer seja a presente contrarrazões recebida em todos os seus termos, acolhimento de todos os seus apontamentos, negando provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa TV COSTA NORTE LTDA, por ser medida da mais LÍDIMA JUSTIÇA!

Ca/4

Requer ainda, a condenação da recorrente conforme expõe no seu **Art. 16**, paragrafo único do Decreto Municipal nº 9459/2006, visto a má fé da recorrente em sua alegações inverídicas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Caetano do Sul, 22 de Dezembro de 2022.



MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA ME
Celso Leandro Palma
Diretor de Produção – Sócio Proprietário
RG: 40.830.166-1
CPF: 332.691.358-31

De: Setor de Licitações - Câmara Municipal de São Caetano do Sul <licitacao@camarascsp.gov.br>

Data: 21 de dezembro de 2022 18:00:58 BRT

Para: licitacao@grupomais.com

Assunto: Intimação - Recurso Administrativo - Contrarrazões - Pregão Presencial nº 18/2022 - Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São Caetano do Sul, 21 de dezembro de 2022.

Pregão Presencial nº 18/2022

Processo CM nº 03214/2022

À EMPRESA

MAIS COMUNICAÇÃO INTEGRADA E MARKETING LTDA-ME

Prezado Licitante,

Informamos que foram interpostos Recursos Administrativos quanto ao resultado do Pregão Presencial nº 18/2022, sendo facultado a Vossa Empresa a apresentação de contrarrazões no prazo estipulado em ata, com a devida atenção ao período de recesso da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, conforme Portaria em anexo.

Prazo Final : 03 de janeiro de 2023

Segue o link para maiores informações:

<https://www.camarascsp.gov.br/index.php/component/content/article?id=1399>

Atenciosamente,

Fernando Julio Teixeira

Pregoeiro

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

(11) 4228-6416



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Gabinete da Presidência

Portaria Administrativa nº 12031, de 28 de novembro de 2022.

*O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul,
usando das atribuições que lhe são próprias, resolve:*

d i s p e n s a r da marcação do ponto, os funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, nos dias **23, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023 até às 13 horas.**

A compensação para a complementação do expediente será feita oportunamente.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 146º da fundação da Cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2022.

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Presidente
Gabinete da Presidência

MARILIA MARTON CORREA
Diretora
Diretoria Administrativa

ISABELLE CAROLINE GEIGER PORTA
Agente Administrativa Especializada II
Publicada na Secretaria da Câmara, na mesma data.



Assinado digitalmente por ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR - 28/11/2022 às 10:55:26.
Assinado com senha por ISABELLE CAROLINE GEIGER PORTA - 28/11/2022 às 09:44:34 e MARILIA MARTON CORREA -
28/11/2022 às 10:56:55.
Documento Nº: 3036-3004 - consulta à autenticidade em <https://documentos.camara-saocaetanodosul.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3036-3004>

Classif. documental | 011.01.01.002



CAMSCSPOR202200078A

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 106/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadora de Comunicação Social, a servidora ELIS DUARTE GERALDO; o Diretor de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, o servidor RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO, e o Diretor de Gestão Documental, o servidor LUÍS FERNANDO NÓBILÉ JÚNIOR, ficam designados como Fiscais do Contrato nº 29/2021, celebrado com a empresa Imagenharia Engenharia da Imagem Ltda; os servidores BRUNO ASSIS ALVES, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA e ROSEMARI MAZINI ficam designados como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores HENRIQUE DE FREITAS DUARTE, HUGO FERNANDES DE FREITAS OLIVEIRA e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

§ 1º Aos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional caberá a fiscalização da inserção de conteúdo produzido pela TV Câmara a serem enviados para arquivo; aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação caberá a fiscalização da instalação e configuração de solução de software de gerenciamento tipo MAM (Midia Asset Management) e aos fiscais da Diretoria de Gestão Documental caberá a definição de critérios e parâmetros arquivísticos para operacionalização do software para busca, gestão, gerenciamento, processamento, transcodificação, catalogação e arquivamento multiplataforma de mídias digitais.

§ 2º O aceite da nota fiscal referente aos serviços prestados será realizado pelos fiscais das três Diretorias.

§ 3º Os Fiscais de Contrato deverão encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 101/2021 a partir da publicação deste Ato.

Art. 6º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 7º Publique-se.

Campinas, 02 de maio de 2022

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Protocolo Interno CMC-ADM-2022/00160

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Casa, para contratar a empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº 62.070.115/0001-00, objetivando a participação de servidor na capacitação 42º CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA - COMBRAI 2022. Essa ratificação se fundamenta no Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global é de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais reais), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato.

Campinas, 02 de maio de 2022

ZÉ CARLOS
Presidente



Handwritten signature

referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 89/2021, a partir da publicação deste Ato

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 142/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenadora de Comunicação Social, a servidora ELIS DUARTE GERALDO; o O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, e o Diretor de Gestão Documental, o servidor LUÍS FERNANDO NÓBILE JÚNIOR, ficam designados como Fiscais do Contrato nº 29/2021, celebrado com a empresa Imagenharia Engenharia da Imagem Ltda; os servidores BRUNO ASSIS ALVES, FERNANDO PEREIRA DE ARAUJO e ROSEMARY MAZINI ficam designados como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores HENRIQUE DE FREITAS DUARTE, RICARDO NICOLETTI MORENO, RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na *Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.*

§ 1º Aos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional caberá a fiscalização da inserção de conteúdo produzido pela TV Câmara a serem enviados para arquivo; aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação caberá a fiscalização da instalação e configuração de solução de software de gerenciamento tipo MAM (Midia Asset

Management) e aos fiscais da Diretoria de Gestão Documental caberá a definição de critérios e parâmetros arquivísticos para operacionalização do software para busca, gestão, gerenciamento, processamento, transcodificação, catalogação e arquivamento multiplataforma de mídias digitais.

§ 2º O aceite da nota fiscal referente aos serviços prestados será realizado pelos fiscais das três Diretorias.

§ 3º Os Fiscais de Contrato deverão encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 106/2022 a partir da publicação deste Ato.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Campinas, 07 de julho de 2022.

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

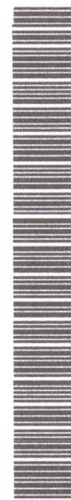
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 143/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA fica designado como Fiscal do Contrato nº 18/2020, celebrado com a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o servidor FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO fica designado como



Cyber

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 141/2022, a partir da publicação deste Ato.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Campinas, 18 de agosto de 2022

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 182/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Coordenadora de Comunicação Social, a servidora ELIS DUARTE GERALDO; o O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, e o Diretor de Gestão Documental, o servidor LUÍS FERNANDO NÓBILÉ JÚNIOR, ficam designados como Fiscais do Contrato nº 29/2021, celebrado com a empresa Imagenharia Engenharia da Imagem Ltda; os servidores BRUNO ASSIS ALVES, MATEUS ZANETTI e ROSEMARI MAZINI ficam designados como Fiscais Auxiliares do contrato e os servidores HENRIQUE DE FREITAS DUARTE, RICARDO NICOLETTI MORENO, RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO e ROMERO DE OLIVEIRA SILVA ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

§ 1º Aos fiscais da Diretoria de Comunicação Institucional caberá a fiscalização da inserção de conteúdo produzido pela TV Câmara a serem enviados para arquivo; aos fiscais da Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação caberá a fiscalização da instalação e configuração de solução de software de gerenciamento tipo MAM (Midia Asset Management) e aos fiscais da Diretoria de Gestão Documental caberá a definição de critérios e parâmetros arquivísticos para operacionalização do software para busca, gestão, gerenciamento, processamento, transcodificação,

catalogação e arquivamento multiplataforma de mídias digitais.

§ 2º O aceite da nota fiscal referente aos serviços prestados será realizado pelos fiscais das três Diretorias.

§ 3º Os Fiscais de Contrato deverão encaminhar relatório à Central de Contratos e Convênios, com no mínimo 210 dias corridos de antecedência ao término da vigência do atual contrato, sugerindo à Administração: a) a prorrogação do contrato; b) uma nova licitação para o objeto; c) descontinuidade do objeto.

Art. 2º O servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º Fica revogado o Ato da Presidência nº 142/2022 a partir da publicação deste Ato.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Campinas, 18 de agosto de 2022

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 183/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

R E S O L V E:

Art. 1º O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, fica designado como Fiscal do Contrato nº 31/2021, celebrado com a empresa 4S Informática Indústria e Comércio Ltda, o servidor MATEUS ZANETTI, fica designado como Fiscal Auxiliar e os servidores RICARDO NICOLETTI MORENO e RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO ficam designados como Fiscais Auxiliares Substitutos, conforme atribuições previstas na Lei Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Termo de Referência TV Câmara Campinas

4.3.1 – Independentemente de horários, cabe ressaltar que a CONTRATADA deve estar disponível 24 horas por dia e sete dias por semana, preferencialmente por meio do(s) profissional (is) que executará (ão) os serviços de diretoria técnica-operacional, visto que é deles a responsabilidade de resolução de eventuais emergências inclusive de queda de sinal, a qualquer hora do dia ou da noite.

4.3.2 – Neste sentido, a CONTRATADA terá de dar retorno a qualquer demanda emergencial da CONTRATANTE envolvendo problemas em equipamentos em no máximo meia hora (30 minutos) após a realização do primeiro contato, fornecendo laudo/relato verbal do problema ocorrido e propondo solução para evitar quaisquer riscos de descontinuidade da programação.

4.3.3 – Nestes casos de urgência, o contato deverá ser feito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA por meio de ligação de celular e envio de mensagem via whatsapp a número fornecido pela empresa. Para fins de se averiguar o cumprimento do prazo valerá o registro no celular utilizado pela CONTRATANTE da chamada feita à CONTRATADA e o o horário de envio da mensagem via whatsapp, independentemente de a mensagem ter sido visualizada ou de o telefonema ter sido atendido, uma vez que caso isso não tenha ocorrido já será um sinal de que a CONTRATADA não está se mantendo à disposição conforme estabelece este Termo de Referência.

4.4 – Ainda que haja trabalhos realizados fora da Câmara, como as captações externas para matérias ou programas, todos os serviços de edição, locução e gravação em estúdio devem ser feitos nas instalações da TV na Câmara Municipal, salvo exceções previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.4.1 – A CONTRATADA deverá ser habilitada para utilização do sistema de Media Asset Management (MAM) e manter presente na Casa, em dias úteis, pelo menos um profissional capacitado para operação de MAM. Este profissional deverá estar entre os que prestarão os serviços já delineados e oferecidos pela CONTRATADA, de

Câmara Municipal de Campinas

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Termo de Referência TV Câmara Campinas

modo que em não estando operacional o MAM da Câmara Municipal ele será utilizado para a prestação dos demais serviços para os quais está apto.

4.5 – Para as transmissões/gravações de reuniões ordinárias da Casa, devem estar presentes minimamente um repórter-apresentador, um repórter de apoio, um cinegrafista com câmera móvel, um operador de câmera robótica, um operador de corte, um operador de sistema de vídeo on demand, bem como o diretor técnico-operacional ou, na ausência presencial deste último (que deverá se manter em standby por telefone), um responsável pela transmissão indicado por ele – como, por exemplo, o gerente de jornalismo.

4.6 – Para as gravações externas à Câmara as equipes deverão ser formadas por, no mínimo, por um repórter e um cinegrafista.

4.6.1 – Para as gravações externas com mochilink, nas quais haverá transmissão simultânea, as equipes deverão ser formadas por no mínimo um produtor, um repórter e um cinegrafista.

4.7 – Para as gravações em estúdio, as equipes deverão ser formadas por no mínimo dois cinegrafistas, um operador de corte e um repórter.

4.8 – Cada profissional jornalista poderá ancorar um máximo de dois programas e dois quadros distintos (totalizando quatro), salvo exceções previamente autorizadas pela CONTRATANTE. O número máximo é válido para programas em produção e não inclui reprises de programas antigos, descontinuados ou não.

4.9 - Os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pela TV Câmara Campinas/Câmara Municipal de Campinas, e encontram-se nos anexos I-B e I-C deste termo. A prestadora de serviços deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Campinas qualquer dano ou mau-funcionamento apresentado por qualquer equipamento que opere, assim que o problema for detectado.

4.9.1 - Os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na operação dos equipamentos,

Câmara Municipal de Campinas

Avenida da Saudade, nº 1004, Ponte Preta CEP: 13.041-670 – Campinas – São Paulo
(19) 3736-1300

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado é entregue a

Andressa Martins de Paula

pela participação no treinamento operacional do sistema Alfred de gerenciamento de conteúdo, ministrado pela ALFRED nos dias 30 e 31 de Março de 2022, com carga horária total de 12 horas.

05/04/2022

DATA



João Paulo Quérette
Diretor

Lu

ALFRED

Conteúdo Programático

Treinamento Operacional	
Tema	Conteúdo
Conhecendo o módulo Alfred Client.	Filtro de Ativos, campos de pesquisa geral, arquivamentos, recuperação e status.
Catalogando materiais.	Via "drag-and-drop" e via "Alfred Catalog" (pastas vigiadas).
Área de metadados.	Conhecendo os metadados: de vídeo, de áudio, de imagens e documentos.
Pesquisando materiais.	Pesquisas: geral e pessoais (pré-configuradas).
Arquivando e recuperando materiais.	Procedimentos de arquivamento e recuperação de ativos.
Transcodificando materiais.	Práticas de transcodificação.
Trabalhando em Edit-in-place.	Configuração e condição de trabalho do "drag-and-drop" para o Edit-in-place.

Carla

ALFRED

ALFRED/Imagem Engenharia da Imagem LTDA. CNPJ: 01.867.940/0001-45

www.alfred.video

CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado é entregue a

Celso Leandra Palma

pela participação no treinamento operacional do sistema Alfred de gerenciamento de conteúdo, ministrado pela ALFRED nos dias 30 e 31 de Março de 2022, com carga horária total de 12 horas.

05/04/2022

DATA



João Paulo Quérette
Diretor



Conteúdo Programático

Treinamento Operacional	
Tema	Conteúdo
Conhecendo o módulo Alfred Client.	Filtro de Ativos, campos de pesquisa geral, arquivamentos, recuperação e status.
Catalogando materiais.	Via "drag-and-drop" e via "Alfred Catalog" (pastas vigiadas).
Área de metadados.	Conhecendo os metadados: de vídeo, de áudio, de imagens e documentos.
Pesquisando materiais.	Pesquisas: geral e pessoais (pré-configuradas).
Arquivando e recuperando materiais.	Procedimentos de arquivamento e recuperação de ativos.
Transcodificando materiais.	Práticas de transcodificação.
Trabalhando em Edit-in-place.	Configuração e condição de trabalho do "drag-and-drop" para o Edit-in-place.

Cur

ALFRED

ALFRED/Imagemaria Engenharia da Imagem LTDA. CNPJ: 01.867.940/0001-45

www.alfred.video

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este certificado é entregue a

Rafael Gonçalves C. da Silva

pela participação no treinamento operacional do sistema Alfred de gerenciamento de conteúdo, ministrado pela ALFRED nos dias 30 e 31 de Março de 2022, com carga horária total de 12 horas.

05/04/2022

DATA



João Paulo Quérette
Diretor

Cybr

ALFRED

Conteúdo Programático

Treinamento Operacional	
Tema	Conteúdo
Conhecendo o módulo Alfred Client.	Filtro de Ativos, campos de pesquisa geral, arquivamentos, recuperação e status.
Catalogando materiais.	Via "drag-and-drop" e via "Alfred Catalog" (pastas vigiadas).
Área de metadados.	Conhecendo os metadados: de vídeo, de áudio, de imagens e documentos.
Pesquisando materiais.	Pesquisas: geral e pessoais (pré-configuradas).
Arquivando e recuperando materiais.	Procedimentos de arquivamento e recuperação de ativos.
Transcodificando materiais.	Práticas de transcodificação.
Trabalhando em Edit-in-place.	Configuração e condição de trabalho do "drag-and-drop" para o Edit-in-place.

Walter

ALFRED

ALFRED/Imagemaria Engenharia da Imagem LTDA. CNPJ: 01.867.940/0001-45

www.alfred.video